



CONTRATO 117/2021
PREGÃO PRESENCIAL 034/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Vernei Pedro Delcul**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade, portador do R.G. nº 1021454671 e do CPF nº 323.557.260-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MECANICA PANCIERA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.576/0001-81, com sede na Rua Cel. Scherer, nº 563, bairro Centro, município de São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-000, endereço eletrônico: mecanicapancieralda@yahoo.com.br, neste ato representada por seu sócio Sr. **FABRICIO PANCIEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 027.486.080-54 e RG nº 3107470266, residente Rua Fernando Ferrari, nº 603, bairro centro, na cidade de São Pedro do Sul/ RS, CEP 97.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento contratual decorre do **Pregão Presencial nº 034/2021** em consonância com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14 e com a **Ata de Registro de Preços nº 064/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente contrato destina-se a futuras aquisições de **MANGUEIRAS HIDRÁULICAS DE ALTA PRESSÃO, CONEXÕES MACHO/FÊMEA E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRENSAGEM DAS CONEXÕES NAS MANGUEIRAS**, para as necessidades da Secretaria Municipais de Obras e Trânsito, conforme abaixo:

Lote: 1					
Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Mangueira Hidráulica AP 1" - 2 Trama	M	160	R\$ 90,00	R\$ 14.400,00
02	Mangueira Hidráulica AP 3/8 – 2 Trama	M	250	R\$ 51,00	R\$ 12.750,00
03	Mangueira Hidráulica AP ½ - 2 Trama	M	300	R\$ 36,80	R\$ 11.040,00
04	Mangueira Hidráulica AP 5/8 – 2 Trama	M	280	R\$ 59,00	R\$ 16.520,00
05	Mangueira Hidráulica AP3/4 – 2 Trama	M	250	R\$ 66,00	R\$ 16.500,00
06	Conexão Fêmea/Macho 1"	UN	150	R\$ 88,00	R\$ 13.200,00



07	Conexão Fêmea/Macho 3/8	UN	160	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00
08	Conexão Fêmea/Macho 1/2	UN	145	R\$ 38,00	R\$ 5.510,00
09	Conexão Fêmea/Macho 5/8	UN	290	R\$ 64,00	R\$ 18.560,00
10	Conexão Fêmea/Macho 3/4	UN	220	R\$ 85,00	R\$ 18.700,00
11	Serviço de Prensagem / Mangueira	SERV	180	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 137.180,00 (cento e trinta e sete mil e cento e oitenta reais).					

1.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações contidas no Anexos I deste Edital.

1.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA

2.1 O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e observados os demais requisitos legais.

2.2. O **prazo de entrega** dos produtos e/ou serviços não poderá ser superior a **5 (horas)** contadas à partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

2.3. O prazo de entrega poderá, a critério da Administração, e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

2.4. O **prazo de garantia** dos produtos e serviços contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses** contados à partir do recebimento definitivo.

2.5. A garantia dos serviços no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

2.5.1. Durante este prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à reposição e substituição de produtos/serviços comprovadamente defeituosos, sem ônus para o **CONTRATANTE** e com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, e de solução de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora da comunicação.

2.5. Incumbe a **CONTRATADA** o ônus da prova da origem do defeito.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Frota

CLÁUSULA QUARTA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

4.1. O objeto deste contrato poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta bancária nº 05161-6, Agência 0434 do Banco SICREDI.**

5.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens deste contrato após a devida conferência e aceite pelo **MUNICÍPIO**.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados ou materiais adquiridos no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.



5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos, estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. O **CONTRATANTE**, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EMPENHOS

6.10. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante no presente contrato.

6.11. A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

6.12. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao processo, o objeto, os valores, locais e prazos de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

7.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

7.2. Todos os itens incluem transporte, montagem, operação e desmontagem e deverão estar disponibilizados conforme os prazos previstos;



7.3. A responsabilidade pelos equipamentos utilizados para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

7.4. Todos os serviços e equipamentos deverão atender rigorosamente os padrões de qualidade exigidos para plena execução dos serviços, ficando sujeitos à avaliação e fiscalização por parte do órgão requisitante, quanto ao cumprimento das especificações abaixo relacionadas e aos procedimentos legais cabíveis, em caso do seu descumprimento;

7.5. Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

7.6. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

7.7. Executar o objeto contratual com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

7.8. Executar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

7.9. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

7.10. Além destas obrigações, ainda compete à **CONTRATADA**:

7.10.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital;

7.10.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental para execução dos serviços;

7.10.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento;



7.10.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

7.10.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

7.10.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.10.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento;

7.10.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.11. Deverá a **CONTRATADA** observar ainda o que segue:

7.11.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste instrumento;

7.11.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS;

7.11.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

8.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;



8.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.

8.6. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do estabelecido.

9.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da **Secretaria Municipal requisitante**.

9.3. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos mesmos com vistas ao aceite dos serviços ou não, se for o caso, a execução de eventuais correções.

9.4. O **recebimento definitivo** do objeto desta contratação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

9.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pelas Secretarias.

9.6. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.3. A rescisão no contrato poderá ocorrer pelo:

10.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

10.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

10.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

10.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital do pregão e no contrato.

10.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

10.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



10.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL



I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.5. SUSPENSÃO

11.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

11.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

12.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.2. Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

12.3. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br [email: contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul - RS, 16 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Vernei Pedro Delcul
CONTRATANTE

MECANICA PANCIERA
Rep. Fabricio Panciera
CONTRATADA

Testemunhas:

Sara Crisana Simon
CPF nº: 826.789.870-00.

Lucas Serdotti
CPF nº: 008.659.530-08

Visto da Procuradoria Municipal